



**CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

PARECER Nº: 044/2021  
PROCESSO Nº: 1.491/2021

MATÉRIA: PROJETO DE LEI  
DATA: 20.08.2021

AUTOR: VEREADOR UBIRATAN MACHADO ERTHAL  
RELATORA: ALEXANDRA DE FREITAS LENTZ

PARECER: FAVORÁVEL

*Ementa: “Institui o Dia do Servidor Público Municipal Aposentado, no âmbito do município de Ijuí, e dá outras providências.”.*

## **1. RELATÓRIO**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de Lei, por iniciativa do Vereador Ubiratan Machado Erthal, e institui o Dia do Servidor Público Municipal Aposentado, no âmbito do município de Ijuí, e dá outras providências.

Segundo a justificativa o presente Projeto de Lei visa criar homenagem específica aos Servidores Públicos Municipais Aposentados por sua dedicação, lisura, competência e assiduidade, durante o desempenho de seu cargo como servidor(a).

Segundo as disposições constitucionais em vigor, servidores públicos são todos aqueles que mantêm vínculo de trabalho profissional com os órgãos e entidades governamentais, integrados em cargos ou empregos de qualquer delas: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Trata-se de designação genérica e abrangente, introduzida pela Constituição Federal de 1988, que fez desaparecer o conceito de funcionário público, passando a adotar a designação ampla de servidores públicos, distinguindo-se, no gênero, uma espécie: os servidores públicos civis, que receberam tratamento nos artigos 39 a 41.

Desta forma, servidor público civil é unicamente o servidor da administração direta, de autarquia ou de fundação pública, ocupante de cargo público. A relação jurídica que interliga o Poder Público e os titulares de cargos públicos é de natureza estatutária.

Vale frisar que os servidores públicos de todos os setores de serviços são essenciais para o funcionamento e organização do governo e sociedade de uma nação.

Portanto, este reconhecimento é a mais justa das homenagens às pessoas que fizeram o servir como missão de vida, dedicando seu dia a dia e seu trabalho, além de seus conhecimentos técnicos e experiências profissionais à nobre tarefa de prestar serviços à sociedade.

O Município deve muito a esta valorosa classe trabalhadora e nada mais justo que aqueles que mais dedicaram e exerceram suas atividades com competência sejam homenageados ao encerrar suas atividades.

A aposentadoria desses profissionais simboliza o fechamento de um ciclo de dedicação, empenho e respeito.

O Projeto de Lei em questão encontra-se nas Comissões da Casa, em atendimento as normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja apresentado o Parecer quanto ao interesse social, benefício à sociedade, e afins.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**2. PARECER**

Em relação aos aspectos legais, o projeto de Lei está adequadamente proposto conforme analisou a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

No que se refere aos aspectos sociais fica justificado o interesse público, considerando que o projeto busca a valorização e incentivo por parte do Poder Público aos Servidores Públicos Municipais Aposentados por sua dedicação, lisura, competência e assiduidade, durante o desempenho de seu cargo.

**3. CONCLUSÃO**

Considerando a justificativa analisada acima e o debate do Processo, esta Relatoria resolve exarar este Parecer de forma favorável à aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer,  
S. M. J.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ, EM 20 DE AGOSTO DE 2021.

Josias de Abreu Pinheiro,  
Vereador/Presidente.

Maurício Michaelsen,  
Vereador/Vice-Presidente.

Alexandra de Freitas Lentz,  
Vereadora/Relatora.

Bruna Gubiani,  
Vereadora.

César Busnello,  
Vereador.